COPIA TARJADA - DADOS PESSOAIS SUPRIMIDOS
Nao substitui o original assinado. Compartilhamento sujeito a autorizacao.

[redacted]

4º TA ao CTR 080_2017

Contratante: CAIXA SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.020.354/0001-10, representada na forma do seu Estatuto Social, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Ed. Caixa Seguradora, CEP 70.701-050, na cidade de Brasília-DF.

Contratada: TITCS INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.011.091/0001-87, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, 6º andar, Edifício Brasal, CEP 70.701-050, representada na forma de seu Contrato Social,

Interveniente Anuente: WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.278.472/0001-03, representada na forma do seu Estatuto Social, com sede no SHN Quadra 01, Ed. Caixa Seguradora, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.701-050,

Quando em conjunto, poderão ser designadas como **PARTES**, ou, individualmente, como **PARTE**.

O presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as **PARTES** será regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações no contrato firmado em 18/05/2017:

1.1.1 Renovar a vigência contratual, mantendo inalterados os valores contratados.

1.1.2 Inserir as Cláusulas referentes a Preservação e Proteção de Dados Pessoais e Cota para Pessoas com Deficiência.

1.1.3 Renumerar a Cláusula Vigésima Terceira, que seguirá como Cláusula Vigésima Quinta.

1.1.4 A **Interveniente Anuente** figurará nesta contratação até o dia 31/05/2020, ou até findar-se a prestação de contas referente aos serviços desenvolvidos em favor desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência da presente contratação pelo período de **01 (um) ano**, a contar de **01/01/2020**, com termo final em **01/01/2021**, podendo ser prorrogado desde que mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 A Cláusula Vigésima Terceira vigorará com a seguinte redação:

23.1 As **PARTES** obrigam-se reciprocamente e perante terceiros a garantir, promover e efetivar a proteção e preservação de dados de clientes, de potenciais clientes e/ou de funcionários, nos termos avençados neste Contrato e em cumprimento dos ditames da Lei n. 13.709/2018, das regras sobre proteção de dados emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais as **PARTES** estão subordinadas, bem como dos entendimentos e diretrizes elaboradas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), independentemente de previsão específica neste Instrumento.

23.2 A **CONTRATANTE**, ou empresas que compõem a Caixa Seguros Holding (“**CSH**”), repassará à **CONTRATADA** os dados pessoais indicados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato, para a exclusiva finalidade também descrita no ANS,

[redacted]

devendo a **CONTRATADA** garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades senão àquela prevista no ANS e que nenhum dado pessoal adicional será tratado.

23.3 A **CONTRATADA** declara e garante, neste ato, que, para o tratamento dos dados pessoais, utilizará os sistemas descritos no ANS, responsabilizando-se integral e individualmente pela segurança, preservação e proteção dos dados pessoais.

23.4 A **CONTRATADA** garante que os dados pessoais objeto de tratamento serão transferidos e armazenados em território brasileiro ou em países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei n. 13.709/2018.

23.5 É obrigação da **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, qualquer incidente de segurança que de alguma forma afete ou possa afetar o tratamento e a segurança dos dados pessoais, incluindo má utilização por parte de prepostos, empregados ou representantes da **CONTRATADA**.

a. A comunicação referida no caput desta subcláusula deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da **CONTRATADA** sobre o incidente.

23.6 A **CONTRATADA** obriga-se, perante a **CONTRATANTE**, empresas do **CSH** e/ou seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo tempo manter tais pessoas indenes de quaisquer perdas ou demandas, administrativas ou judiciais, incorridas ou sofridas, direta ou indiretamente, em decorrência ou em razão de qualquer violação à presente cláusula e/ou a quaisquer das obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato, na legislação aplicável (especialmente na Lei n. 13.709/2018), nas regras sobre proteção de dados emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais as **PARTES** estão subordinadas, e/ou nos entendimentos e diretrizes elaborados pela ANPD.

23.7 As perdas sofridas pela **CONTRATANTE**, empresas do **CSH** e/ou pelos seus respectivos sucessores e cessionários em decorrência de qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações de privacidade e proteção de dados serão indenizadas e reembolsadas pela **CONTRATADA**, extrajudicialmente, dentro de 30 (trinta) dias após o envio, pela primeira, de notificação, por escrito, sobre a perda incorrida ou sofrida.

CLÁUSULA QUARTA - COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 A Cláusula Vigésima Quarta é acrescida, com a seguinte redação:

24.1 As **PARTES** declaram que observam e cumprem os critérios de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PcD), possuindo em seu quadro de colaboradores a cota legalmente estabelecida, exceto se o número total de empregados de qualquer das empresas for inferior a 100 (cem), conforme o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

24.2 Se o total de empregados da **CONTRATADA** superar o número de 100 (cem) durante o curso do presente Contrato, caberá a ela adequar-se à legislação pertinente, devendo, ainda, comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da proporção de PcD devidamente contratadas.

24.3 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto estipulado nas subcláusulas anteriores, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

5.1 As **PARTES** declaram reciprocamente a mais ampla e definitiva quitação, declarando-se, entre si, satisfeitos todos os direitos e obrigações referentes ao período retroativo do presente aditamento, pelo que reconhecem, para todos os fins e efeitos legais, nada mais terem a reclamar, questionar ou reivindicar administrativa ou judicialmente os valores pagos e os serviços prestados neste período.

5.2 Ficam mantidas, tais como acordadas todas as demais cláusulas e dizeres do Contrato Original, ressalvadas apenas as alterações e aditamentos decorrentes deste instrumento que para todos os efeitos de direito é parte integrante e complementar daquele.

[redacted]

E, por assim estarem de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as duas testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

ASSINATURA SUPRIMIDA

CAIXA SEGURADORA S.A.

[redacted]

DIRETOR DE OPERAÇÕES CENTRALIZADAS

CONTRATADA: ASSINATURA SUPRIMIDA

TITCS INFORMÁTICA LTDA – ME

[redacted]

INTERVENIENTE-ANUEN ASSINATURA SUPRIMIDA ASSINATURA SUPRIMIDA

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

[redacted]

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA SUPRIMIDA

NOME: [redacted]
CPF: [redacted]

ASSINATURA SUPRIMIDA

NOME: [redacted]
CPF: [redacted]